

CONSÓRCIO DA HIDRELÉTRICA DE AIMORÉS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/MF sob nº 02.995.825/0001-19, com sede na Rua Pedro Nolasco, 938 – Centro de Aimorés-MG, neste ato representado por seus Diretores;

e

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 17.222.886/0001-10, com sede na Rua Mucuri, nº 271 – Bairro Floresta em Belo Horizonte-MG, neste ato representado por seu Coordenador Geral;

Após o cumprimento das formalidades legais e mediante aprovação da categoria que aprovou as cláusulas ajustadas na Assembléia Geral realizada no dia 14 de maio de 2008, na Rua Pedro Nolasco, 938 na cidade de Aimorés-MG, têm ajustado entre si o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008-2009**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DATA-BASE

A data-base dos trabalhadores da EMPRESA é fixada em 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA

REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA reajustará os salários-base de todos os empregados a partir de 1º de maio de 2008, mediante aplicação do percentual apurado pelo INPC-IBGE do período de maio/2007 a abril/2008, ou seja, 5,9% (cinco vírgula nove por cento) incidentes sobre os salários-base vigentes em 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA

PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2008, a EMPRESA adotará como piso salarial o valor de R\$523,32 (quinhentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA

AUMENTO REAL

O CONSÓRCIO UHE AIMORÉS concederá aos seus empregados aumento real de 1% (um por cento) sobre os salários vigentes em 1ª de maio de 2008, após reajustados, conforme cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA

ADIANTAMENTO QUINZENAL DOS SALÁRIOS

A EMPRESA adiantará aos seus empregados até o dia 15 (quinze) de cada mês o valor correspondente a 30,00% (trinta por cento) do salário-base vigente, que será descontado no pagamento do mês em curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Adiantamento será concedido em caráter facultativo, devendo o empregado interessado no recebimento do adiantamento comunicar, por escrito, à Gerência Administrativa o seu interesse.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o período compreendido entre agosto e dezembro de 2008, a comunicação do interesse em receber o adiantamento deverá ser efetuada até o dia 20 de julho de 2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o ano de 2009, a comunicação do interesse em receber o adiantamento deverá ser efetuada até o dia 15 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA

PAGAMENTO DE SALÁRIOS - DATA

O CONSÓRCIO UHE AIMORÉS se compromete a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados no último dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A EMPRESA se compromete em caráter excepcional, a efetuar o pagamento integral dos salários do mês de dezembro de 2008, acrescido da segunda parcela do 13º salário, até o dia 19 (dezenove) do referido mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em virtude do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o Adiantamento Quinzenal de Salários previsto na Cláusula Quarta deste Acordo, não será efetuado no mês de dezembro/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA

FÉRIAS ANUAIS - PAGAMENTO

A EMPRESA pagará as férias anuais em até, no máximo, 03 (três) dias úteis antes da data determinada para efetivo gozo de férias do empregado.

CLÁUSULA OITAVA

AJUDA DE CUSTO PARA GOZO DAS FÉRIAS

O CONSÓRCIO UHE AIMORÉS pagará uma ajuda de custo para gozo de férias no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), quando da concessão da mesma.

CLÁUSULA NONA

TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO

Será concedido aos trabalhadores do Consórcio UHE Aimorés, mensalmente, tickets-alimentação na forma de cartão eletrônico, no valor de R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA DÉCIMA

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Além das disposições legais específicas, o CONSÓRCIO UHE AIMORÉS concorda que:

I - CIPA

- a) As eleições para as CIPAs serão convocadas com 60 (sessenta) dias de antecedência, através de editais colocados em seus quadros de aviso, enviando cópia, ao Sindicato, dentro dos primeiros 10 (dez) dias úteis contados a partir do prazo acima.

- b) A CIPA participará, da implementação de políticas e ações que visem à prevenção de Doenças e Acidentes do Trabalho. Serão objetos de investigação e análise os ambientes de trabalho, incluindo os equipamentos e máquinas utilizadas pelos trabalhadores. O CONSÓRCIO UHE AIMORÉS continuará a estudar e promover mudanças, reformas ou adaptações das máquinas e equipamentos que propiciem a eclosão de doenças do trabalho e/ou acidentes do trabalho.
- c) Obedecida a Legislação em vigor, a CIPA deverá promover reuniões em locais de trabalho, em horários pré-estabelecidos, em conjunto com a administração da Usina de Aimorés.
- d) Obedecidas às disposições legais específicas vigentes, os membros da CIPA participarão das tarefas de inspeção de instalações; do acompanhamento de execução de tarefas/trabalhos; da investigação de acidentes do trabalho e da elaboração de sugestões de medidas destinadas à prevenção de acidentes do trabalho referentes, exclusivamente, à área de abrangência de sua CIPA.
- e) As atividades aqui previstas para os membros da CIPA serão executadas durante o expediente normal do CONSÓRCIO UHE AIMORÉS e obedecerão a uma programação elaborada/definida formalmente pela CIPA, abrangendo 4 (quatro) horas consecutivas semanais de disponibilidade para o efetivo desenvolvimento dessa atividade.
- f) A CIPA tenha acesso a todos os locais de trabalho da área sob sua responsabilidade, em quaisquer turnos, bem como a todas informações de dados estatísticos referentes às Doenças Profissionais e Acidentes de Trabalho referentes, também, à sua área de atuação.
- g) Representantes das CIPAs participem, dentro da disponibilidade da Empresa, de congressos e eventos relativos, exclusivamente, à Saúde e

Segurança no Trabalho, Doenças Ocupacionais e outros temas de interesse, custeando as despesas necessárias.

- h) As reuniões da CIPA devam receber seu apoio, através da liberação do local e materiais necessários ao seu funcionamento.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) O CONSÓRCIO UHE AIMORÉS reafirma que a proteção aos trabalhadores deve ser feita, preferencialmente, através dos Equipamentos de Proteção Coletivos (EPCs). Nos casos em que esses não sejam suficientemente desenvolvidos para eliminar o risco, serão complementados pelos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme definido pela Política de Segurança da Empresa.

b) Nos locais de trabalho em que os níveis de pressão sonora estejam acima de 80 dB (oitenta decibéis), e, por questões operativas, os empregados sejam obrigados a permanecer durante toda ou quase toda a jornada de trabalho, o CONSÓRCIO UHE AIMORÉS estudará e implementará soluções de proteção coletiva, analisando caso a caso.

III - ACIDENTES DE TRABALHO

- a) O CONSÓRCIO UHE AIMORÉS manterá o Plano de Emergência para procedimento de socorro a vítimas de acidentes graves.
- b) O CONSÓRCIO UHE AIMORÉS concorda em informar a ocorrência dos acidentes graves ou fatais com vítima ocorridos em quaisquer de suas dependências/estabelecimentos ao SINDICATO, imediatamente após o Departamento competente da empresa ter sido comunicado da ocorrência.
- c) O SINDICATO participará de comissões específicas de análises de acidentes graves ou fatais com vítima.

IV – INFORMAÇÕES SOBRE DOENÇAS E ACIDENTES

Mediante solicitação formal do SINDIELETRO-MG, o CONSÓRCIO UHE AIMORÉS concorda em fornecer as seguintes informações:

- a) Listagem dos problemas de saúde ocorridos em determinada área de trabalho ou no conjunto da empresa referente ao período de tempo solicitado, determinando frequência dos eventos individuais, número de dias de trabalho perdidos e total de horas trabalhadas.
- b) Informações primárias ou agregadas de acidentes e doenças causadas pelo trabalho e, também, informações dos problemas de saúde ocorridos nas diversas Áreas Especiais de Riscos - AERs.
- c) O CONSÓRCIO UHE AIMORÉS se compromete a encaminhar as cópias das Comunicações de Acidentes do Trabalho - CATs, ao Sindieletro, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro, do Artigo 22, da Lei 8213/91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PLANO DE SAÚDE

Todos os empregados e dependentes legais serão mantidos no plano participativo apartamento atual, que inclui obstetria e "Opcional de Remoção", limitada à co-participação a R\$ 22,21 (vinte reais e vinte e um centavos) por consulta e até a R\$ 100,47 (cem reais e quarenta e sete centavos) para atendimento ambulatorial e sem custos para casos de internação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PLANO ODONTOLÓGICO

Os trabalhadores que optarem, poderão requerer suas adesões e a de seus dependentes, ao Plano Odontológico sob o regime de co-participação convencionado em 50% (cinquenta por cento) por pessoa do valor do Plano Integral contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O CONSÓRCIO UHE AIMORÉS pagará aos trabalhadores horas extraordinárias no importe de 70% (setenta por cento) do valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2007

O CONSÓRCIO UHE AIMORÉS complementarará a diferença entre o salário base, pago em março de 2008, e a remuneração dos trabalhadores, referente ao Acordo Coletivo de Trabalho 2007-2008, em até 20 (vinte) dias da data da assinatura deste Acordo, como forma de encerrar as discussões acerca do assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2008

Para o ano de 2008, as partes convencionam que até o dia 31/07/08 será criada uma comissão constituída de dois representantes patronais, um representante do sindicato profissional, um trabalhador da operação e um trabalhador do setor administrativo, eleitos pelos próprios empregados, com o objetivo de discutir e estabelecer critérios/requisitos para o pagamento da PLR, assegurando, no mínimo, o pagamento de 60% (sessenta por cento) da remuneração para o trabalhador que implementar esses critérios/requisitos, sem prejuízo de outros que forem negociados pela comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**ANUÊNIO – ADICIONAL POR
TEMPO DE SERVIÇO**

O CONSÓRCIO UHE AIMORÉS pagará, mensalmente, aos empregados, um Adicional por Tempo de Serviço, correspondente ao valor de R\$17,53 (dezessete reais e cinquenta e três centavos) por cada ano trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do adicional por tempo de serviço será corrigido anualmente na mesma base e índice de correção dos salários dos empregados.

considerando-se este adicional como sendo a soma do percentual de 20,00% (vinte inteiros por cento) – correspondente ao adicional noturno, mais o percentual de 14,30% (quatorze inteiros vírgula trinta centésimos por cento) – correspondente à redução ficta da hora noturna, prevista no artigo 73, Parágrafo Primeiro da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

PERICULOSIDADE

O CONSÓRCIO UHE AIMORÉS assegura o pagamento do Adicional de Periculosidade de forma integral, ou seja, no importe de 30,00% (trinta por cento), para todos os empregados que exercem atividades de forma habitual e permanente em área de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

O CONSÓRCIO UHE AIMORÉS compromete-se a oferecer aos seus trabalhadores transporte exclusivo e adequado de qualidade para a UHE/AIMORÉS, sem custos para os empregados, não se caracterizando o percurso como hora ou fração da hora superior à jornada de trabalho normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL

O CONSÓRCIO UHE AIMORÉS distribuirá, em caráter excepcional, um crédito no cartão eletrônico no valor de R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais), até o dia 10 de dezembro de 2008, sem co-participação dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA EMPRÉSTIMO

RETORNO DE FÉRIAS -

O empregado poderá optar, a título de retorno de férias, pelo empréstimo de 75% (Setenta e cinco por cento) do salário-base, cujo pagamento será efetuado no primeiro

dia útil após o retorno da mesma, sendo que, neste caso, o mesmo será descontado em até 10 (dez) parcelas mensais, consecutivas, sem acréscimo, ocorrendo o desconto da primeira parcela no mês seguinte ao término das férias.

a) Nos casos de desligamento do empregado por qualquer motivo, as parcelas vincendas terão vencimento antecipado e serão deduzidas na quitação final do empregado.

b) A qualquer momento, caso o empregado faça a opção por quitar antecipadamente qualquer número de parcelas, o órgão competente do CONSÓRCIO UHE AIMORÉS estará disponível para tal fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA **COMPENSAÇÃO DE DISPENSA DO TRABALHO POR ANTECIPAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DO HÓRARIO NORMAL**

O CONSÓRCIO UHE Aimorés ficará autorizado a compensar, mediante antecipação ou prorrogação do horário normal, a dispensa do trabalho nas segundas e sextas-feiras imediatamente anteriores ou posteriores a feriados nacionais, estaduais e municipais, desde que haja conveniência para a Empresa e seus Empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estipulado entre as partes, que o tempo de atraso no início da jornada de trabalho ou a saída antes do término da jornada de trabalho, poderá ser compensado com trabalho extraordinário ou descontado em folha.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA TERCEIRA

CALENDÁRIO

O CONSÓRCIO UHE AIMORÉS adotará o calendário oficial da cidade de Aimorés/MG para as atividades da Usina e Administração do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

10/10

Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009

Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés e Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais

A

Q

H

O descumprimento por parte do CONSÓRCIO de quaisquer das condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho acarretará multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) para cada obrigação descumprida, valores estes que deverão ser revertidos para os trabalhadores sob a forma de gratificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º (primeiro) de maio de 2008 até 30 (trinta) de abril de 2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

FORO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho passa a vigorar a partir da assinatura do mesmo, e as partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

Aimorés, 15 de maio de 2008.

Antônio Carlos B. Batista
Consórcio UHE Aimorés
Diretor

Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés

Cláudia Aparecida Oliveira
Oliveira Gomes Albuquerque
UHE Aimorés

Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBDELEGACIA DO TRABALHO EM
GOVERNADOR VALADARES / MG
NOS TERMOS DO ARTIGO 614, DA CLT,
DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSITO DO
PRESENTE ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO CONTANTE DO PROCESSO
Nº 46237.001203/2008-14 11/11
PROTOCOLADO NA GTELEBU EM 09/07/08
REGISTRADO NESTA
SDT/MG SOB C Nº 1969012072008 (16/2008)
E: 11 107 12008
REGISTRADO NO SIRAEE Nº 9012072008

Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009
Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés e Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais

Dr. Sérgio Ricardo de Jesus
Fiscal da Comissão Reg. de Trabalho e Emprego